



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.886, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC), em níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmico, de interesse do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 16.04.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 018488/2025 – UFPA, procedentes do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC), em níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmico, de interesse do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2–23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de abril de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS E
COMPORTAMENTO (PPGNC), EM NÍVEIS DE MESTRADO E DE
DOUTORADO ACADÊMICO**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC) é uma Subunidade Acadêmica do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) e destina-se a promover o aprofundamento de conceitos, o conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados para o exercício profissional, bem como, para o exercício das atividades de ensino no nível de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, na área de concentração: Neurociências e Comportamento, área de avaliação CAPES Psicologia.

§ 1º O Mestrado Acadêmico e o Doutorado objetivam possibilitar ao graduado condições de desenvolver estudos que permitam o domínio conceitual e metodológico nas linhas de pesquisa do PPGNC, qualificando-o ao exercício profissional, a atividades de pesquisas científicas e tecnológicas e à docência em nível superior.

§ 2º As linhas de pesquisa do PPGNC são duas: Processos Comportamentais Básicos e Processos Comportamentais Complexos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o PPGNC fica subordinado ao NTPC da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 3º O NTPC proverá instalações, serviços e pessoal de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do PPGNC.

Parágrafo único. O PPGNC, mediante anuência da unidade ou instituição envolvida, poderá utilizar outras instalações, serviços e pessoal necessários ao exercício de suas atividades de pesquisa e/ou ensino.

Art. 4º A coordenação didático-científica do PPGNC ficará sob a responsabilidade de um Colegiado, cuja composição obedece ao Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGNC, além das dispostas na Resolução vigente:

- I – aprovar os planos de ensino, coordenar, supervisionar e avaliar sua execução;
- II – aprovar o elenco anual de disciplinas e suas respectivas ementas;
- III – aprovar as cotas de orientandos por Orientador para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;
- IV – aprovar os relatórios fornecidos por comissões e Bancas Examinadoras;
- V – julgar os pedidos de trancamento e de cancelamento de matrícula no PPGNC;
- VI – apreciar e emitir pareceres, encaminhando-os à Congregação do NTPC quando pertinente;
- VII – propor, com voto de 2/3 (dois terços), a destituição do coordenador ou vice- coordenador;
- VIII – aprovar e encaminhar à congregação do NTPC, para apreciação, as alterações neste regulamento;
- IX – planejar a execução orçamentária anual do PPGNC;
- X – avaliar periodicamente e, quando necessário, propor reformulações no Regimento do PPGNC;
- XI – definir e aprovar, a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras atividades;
- XII – estabelecer as normas para a realização do exame de qualificação e do exame de defesa de dissertação de Mestrado;
- XIII – homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula;
- XIV – promover discussões periódicas sobre o funcionamento do PPGNC, definindo procedimentos de autoavaliação e implementando as modificações necessárias;
- XV – aprovar o relatório anual a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESP) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que servirá de base para a avaliação do PPGNC;

XVI – deliberar sobre os casos omissos em sua esfera de competências.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, em ambos os casos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria Acadêmica do PPGNC, órgão subordinado diretamente ao coordenador do PPGNC.

Art. 8º Integram a Secretaria Acadêmica, além do secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 9º Cabe ao secretário:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGNC;
- II – organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes;
- III – computar os créditos obtidos pelo corpo discente;
- IV – organizar os horários das disciplinas a cada período letivo;
- V – divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico;
- VI – publicar os editais de seleção e de matrícula;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – divulgar a pauta e atas das reuniões;
- IX – expedir certificados, atestados e avisos de rotina;
- X – secretariar as defesas dos exames de qualificação e das dissertações de Mestrado;
- XI – providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do PPGNC;
- XII – assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas;
- XIII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador do PPGNC.

Parágrafo único. O secretário poderá delegar as competências de suas responsabilidades para o desempenho de suas funções, sob sua supervisão.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 10. Compete ao Coordenador do PPGNC, além do disposto na Resolução vigente da UFPA:

I – submeter ao Colegiado, modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;

II – administrar as finanças do PPGNC e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

III – propor ao Colegiado, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

IV – elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do PPGNC, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar e currículos abreviados do corpo docente;

V – encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequência dos discentes nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição de diploma;

VI – verificar o cumprimento, pelos discentes, dos requisitos necessários para a defesa pública de dissertação;

VII – administrar a captação e a distribuição de bolsas de pós-graduação, assessorado pela Comissão de Bolsas designada para esta finalidade;

VIII – convocar as eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do PPGNC;

IX – aprovar a indicação de servidores técnico-administrativos, a ser referendada pelo Colegiado do PPGNC.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Coordenador e no caso de impedimento deste, pelo decano do Colegiado do PPGNC.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em sua ausência;

II – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo coordenador.

Art. 12. Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGNC professores do corpo docente permanente do Programa.

§ 1º A eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGNC será feita por voto secreto de docentes, discentes regularmente matriculados e técnico-administrativos, em período a ser definido por Regimento Eleitoral próprio, e caso não existam chapas concorrentes, a chapa inscrita será eleita por aclamação em assembleia específica para este fim.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos serão nomeados pelo reitor da Universidade Federal do Pará, para um mandato de dois anos na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGNC será constituído nos termos do disposto na Resolução vigente da UFPA.

§ 1º O corpo Docente permanente do PPGNC é formado por aqueles que participam regularmente das atividades de pesquisa e formação do Programa e que possuam vínculo funcional-administrativo com a instituição.

I – em caráter excepcional poderão compor o corpo Docente permanente, docentes sem vínculo com a instituição, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º O corpo Docente de colaboradores é formado pelos demais membros do corpo docente do Programa que participem de forma sistemática das atividades de pesquisa e/ou formação, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.

I – poderão ser credenciados como colaboradores bolsistas de pós-doutorado vinculados ao PPGNC.

§ 3º Serão considerados Docentes visitantes, pesquisadores com vínculo funcional com a Universidade Federal do Pará, admitidos por meio de concurso público seguindo às normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e normas superiores vigentes, ou com vínculo funcional com outras instituições que, mediante acordo formal, tenham sido cedidos temporariamente para colaborar em regime de dedicação integral, com atividades de pesquisa e/ou formação do PPGNC.

§ 4º O credenciamento e credenciamento do docente será de competência do Colegiado do PPGNC, com base em resolução interna do Programa.

I – O credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo;

II – O credenciamento ocorrerá no início de cada período de avaliação do

sistema de pós-graduação nacional.

§ 5º O número de docentes de outras instituições não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes do PPGNC.

I – para o cálculo dessa proporção o docente credenciado aposentado pela Universidade Federal do Pará e sem vínculo empregatício, não será considerado docente de outra instituição.

§ 6º Todos os docentes poderão atuar como Orientadores.

§ 7º Docentes externos ao PPGNC podem exercer atividades de coorientação mediante solicitação justificada do Orientador principal, aprovada pelo Colegiado do PPGNC de acordo com critérios fixados pelo Colegiado.

§ 8º São atribuições do corpo docente:

I – conduzir atividades pedagógicas teóricas e práticas;

II – registrar a frequência dos discentes;

III – avaliar o repertório de entrada dos candidatos ao PPGNC, emitindo parecer quanto às necessidades de estudos de nivelamento;

IV – entregar à secretaria programas de disciplinas e avaliação final de desempenho dos discentes dentro dos prazos estabelecidos;

V – desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço do conhecimento na área de concentração do PPGNC;

VI – captar recursos junto às agências de fomento para a condução de projetos;

VII – divulgar os produtos do PPGNC para a comunidade científica e para o público em geral;

VIII – orientar e coorientar discentes do PPGNC;

IX – integrar comissões julgadoras de exames de qualificação e defesas de dissertações;

X – integrar comissões assessoras de apoio ao PPGNC;

XI – desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGNC, nos termos dos dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Art. 14. Além do disposto na Resolução vigente da UFPA, a inscrição, seleção e matrícula no PPGNC obedecerão ao disposto a seguir.

Art. 15. A seleção ocorrerá anualmente ou semestralmente, em caráter excepcional, de acordo com a oferta de vagas para discente regular e/ou especial pelos docentes Orientadores, definidas em Edital de Seleção.

Parágrafo único. Farão parte da Comissão de Seleção todos os docentes que estiverem ofertando vagas no Edital, devendo a Comissão de Seleção ser presidida pelo coordenador do PPGNC.

Art. 16. O candidato ao PPGNC deverá indicar, no ato de sua inscrição, o Orientador a cuja vaga está se candidatando e se está se candidatando para uma vaga de discente regular ou especial.

Art. 17. Poderão inscrever-se no processo seletivo do PPGNC para o nível de Mestrado, os portadores de diploma de curso superior credenciado na forma da lei, ou portadores de documentação comprobatória de concluinte de curso superior, credenciado na forma da lei.

Art. 18. Poderão inscrever-se no processo seletivo do PPGNC para o nível de Doutorado, os portadores de diploma de curso de Mestrado reconhecido pela CAPES, ou portadores de documentação comprobatória de concluinte de curso de Mestrado, reconhecido pela CAPES.

Art. 19. No ato da inscrição para a seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II – cópia do diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação ou declaração de conclusão de curso, ou de que é concluinte, para inscrições no nível de Mestrado;

III – cópia de diploma de Mestre, reconhecido pela CAPES ou declaração de conclusão de curso Mestrado, ou de que é concluinte, para inscrições no nível de Doutorado;

IV – *curriculum lattes* devidamente comprovado;

V – justificativa escrita de seu interesse em realizar o curso de Mestrado ou Doutorado, especificando o tema de pesquisa que pretende desenvolver e o motivo desta escolha.

Art. 20. A análise dos pedidos de inscrição dos candidatos será feita pela Comissão de Seleção, composta por 2 (dois) docentes, indicados pelo Colegiado do PPGNC, pelo Coordenador do PPGNC e pela secretaria acadêmica.

Art. 21. A seleção obedecerá ao seguinte procedimento:

I – O candidato ao PPGNC do nível de Mestrado, será submetido às seguintes etapas de avaliação, todas eliminatórias:

- a) teste de compreensão de texto em inglês;
- b) prova de conhecimentos (temas especificados em edital);
- c) entrevista com a Comissão de Seleção.

II – Os critérios mínimos para aprovação, no nível de Mestrado, serão os seguintes:

- a) o candidato deverá ser aprovado no teste de inglês com, no mínimo, a nota 7,0 (sete), sendo este teste de caráter eliminatório;
- b) o candidato deverá ser aprovado na prova de conhecimentos com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);
- c) o candidato deverá ser aprovado na entrevista com, no mínimo, a nota 7,0 (sete).

III – O candidato ao PPGNC do nível de Doutorado, será submetido às seguintes etapas de avaliação, todas eliminatórias:

- a) teste de compreensão de texto em inglês;
- b) apresentação e defesa de projeto;
- c) entrevista com a Comissão de Seleção.

IV – Os critérios mínimos para aprovação, no nível de Doutorado, serão os seguintes:

- a) o candidato deverá ser aprovado no teste de inglês com, no mínimo, a nota 7,0 (sete), sendo este teste de caráter eliminatório;
- b) o candidato deverá ser aprovado na entrevista com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);

c) o candidato deverá ser aprovado na entrevista com, no mínimo, a nota 7,0 (sete).

V – Os candidatos serão classificados com base na média aritmética das notas obtidas nos itens (b) e (c) do inciso II deste artigo, para o nível de Mestrado, e com base na média das notas obtidas nos itens (b) e (c) do inciso III deste artigo, para o nível de Doutorado.

VI – O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGNC.

a) Os candidatos serão classificados com base na média das notas obtidas nos itens (b) e (c) do inciso II e itens (b) e (c) do inciso III deste artigo;

b) O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGNC.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do PPGNC é constituído pelos discentes regularmente matriculados.

Art. 23. A matrícula no PPGNC será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regimento.

§ 1º A matrícula de candidato aprovado no processo seletivo como discente regular do PPGNC será feita até a data estipulada pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação de todos os documentos e comprovantes exigidos.

§ 2º A matrícula poderá ser feita por procuração.

§ 3º A matrícula dos discentes regulares deverá ser renovada semestralmente sob pena de serem considerados desistentes do PPGNC.

Art. 24. A inscrição em disciplinas será realizada através do sistema eletrônico da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. O discente regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação por indicação do Orientador e com a anuência da coordenação daquele Programa.

Art. 25. O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorrido 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina em questão.

Parágrafo único. O discente matriculado que requerer trancamento de inscrição em uma disciplina, dentro dos prazos fixados, não terá essa disciplina incluída em seu histórico escolar.

Art. 26. Os discentes regulares deverão apresentar semestralmente relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do Orientador.

CAPÍTULO VII

DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 27. Obedecido ao disposto no Art. 31 da Resolução n.º 3.870/CONSEPE, de 01.07.2009, poderão se matricular na condição de discentes especiais estudantes formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação e/ou profissionais portadores de diploma de curso superior para o nível de Mestrado, ou portadores de diploma de Mestre para o nível de Doutorado, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A condição de discente especial não vinculado a outro Programa, não implica em vínculo formal com o PPGNC ou com a Universidade Federal do Pará.

§ 2º O ingresso na condição de discente especial sem vínculo institucional, ocorrerá mediante aprovação em teste de compreensão de língua inglesa no processo seletivo corrente e anuência de um docente-supervisor vinculado ao PPGNC.

§ 3º O número de vagas para discentes especiais sem vínculo institucional será definido no edital de seleção.

§ 4º Discentes especiais poderão cursar disciplinas classificadas como obrigatórias ou optativas, desde que haja vagas.

§ 5º O discente especial sem vínculo institucional poderá permanecer nessa condição pelo prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos, após os quais o discente não terá direito a reingresso na mesma condição.

§ 6º O registro de rendimento nas atividades cursadas pelo discente especial sem vínculo institucional será retido na secretaria do PPGNC e poderá ser aproveitado se o estudante ingressar no Programa como discente regular, através de processo seletivo, até 2 (dois) anos após o ingresso como discente especial.

§ 7º Os discentes especiais sem vínculo institucional deverão apresentar semestralmente relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do supervisor.

CAPÍTULO VIII

DA PERMANÊNCIA, DESLIGAMENTO E REINGRESSO NO PPGNC

Art. 28. A duração do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para os discentes do nível de Mestrado, a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de seis meses, totalizando a duração máxima de 30 (trinta) meses de permanência no PPGNC.

Art. 29. A duração do curso será de 48 (quarenta e oito) meses para os discentes do nível de Doutorado, a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de um ano, totalizando a duração máxima de 60 (sessenta) meses de permanência no PPGNC.

Art. 30. O trancamento de matrícula poderá ocorrer a partir do segundo semestre de ingresso no PPGNC por um período máximo de 6 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. O período de trancamento será descontado do prazo complementar que o discente tem direito.

Art. 31. O discente regular terá direito a um mês de férias anuais, devendo, obrigatoriamente, nos demais meses desenvolver atividades de pesquisa ou cursar disciplinas.

Art. 32. A desistência de vínculo com o PPGNC por vontade expressa do discente regular, ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, implicará em desligamento do Programa, ficando cancelada sua matrícula e qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

Art. 33. Será desligado do PPGNC o discente que:

- I – for reprovado em duas disciplinas;
- II – ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a defesa de dissertação;
- III – ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a Defesa de Tese;
- IV – for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art. 34. O discente desligado poderá solicitar o reingresso no PPGNC, o qual poderá ocorrer, ou não, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo flexibilizado, a ser definido pelo Colegiado.

§ 2º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.

§ 3º Haverá um limite máximo de 12 (doze) meses, para o nível de Mestrado e de 18 (dezoito) meses, para o nível de Doutorado, para a conclusão do curso, contado da nova data de matrícula do discente readmitido.

§ 4º O discente que reingressar no PPGNC poderá creditar todas as disciplinas cursadas, com exceção do exame de qualificação.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 35. O discente regularmente matriculado no PPGNC terá, obrigatoriamente, um professor Orientador com as seguintes atribuições:

I – orientar o discente no planejamento das atividades que deverão ser cursadas a cada semestre;

II – acompanhar o orientando em todas as etapas do desenvolvimento da dissertação;

III – supervisionar o orientando no Estágio em Docência, em colaboração com o professor da disciplina quando for o caso;

IV – aprovar e encaminhar à secretaria do PPGNC o relatório semestral de atividades do orientando;

V – informar à secretaria a concordância com as solicitações feitas pelo orientando;

VI – presidir a sessão de exame de qualificação do orientando;

VII – presidir a sessão de defesa da Dissertação de Mestrado do Orientando.

Art. 36. Nos termos do projeto do PPGNC, pelo caráter interdisciplinar do programa, o discente regular deverá ser coorientado por Docente permanente ou colaborador de modo a favorecer que a Dissertação contemple diferentes modelos explicativos para o fenômeno de interesse.

§ 1º Excepcionalmente, o Coorientador poderá ser pesquisador externo ao PPGNC, mediante justificativa apresentada pelo Orientador e aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O Coorientador colaborará com o Orientador no acompanhamento de todas as etapas do desenvolvimento da dissertação.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PPGNC

Art. 37. O currículo mínimo do Mestrado 47 (quarenta e sete) créditos se compõe das seguintes atividades:

I – Disciplinas obrigatórias 12 (doze) créditos:

- a) Princípios de Neurociências e Comportamento 4 (quatro) créditos;
- b) Metodologia da Pesquisa Científica 4 (quatro) créditos;
- c) Seminários em Neurociências e Comportamento 4 (quatro) créditos;

II – Disciplinas optativas 8 (oito) créditos:

III – Disciplinas optativas instrumentais:

- 1. Análise de Dados I (2 créditos);
- 2. Análise de Dados II (2 créditos);
- 3. Elaboração de Artigos Científicos (4 créditos);
- 4. Questões Conceituais nas Ciências do Comportamento e do Cérebro I (2 créditos);
- 5. Questões Conceituais nas Ciências do Comportamento e do Cérebro II (2 créditos);

b) Disciplinas optativas temáticas:

- 1. Serão ofertadas regularmente diferentes disciplinas temáticas propostas pelos Docentes do PPGNC.

IV – Formação para o ensino (2 créditos):

- a) Estágio em Docência (2 créditos);

V – Formação para a pesquisa 2 (dois) créditos:

- b) Estágio em Pesquisa 2 (dois) créditos;
- c) Dissertação (20 créditos);

IV– atividades complementares (3 créditos). O discente poderá optar por uma ou mais das seguintes atividades complementares:

- a) apresentação de trabalho em evento científico 1 (um) crédito;
- b) participação na organização de evento científico 1 (um) crédito;
- c) estágios em pesquisa em outras instituições por pelo menos um mês 2 (dois) créditos;
- d) autoria de produto técnico com registro ou patente 2 (dois) créditos;;
- e) autoria de produto técnico sem registro ou patente 1 (um) crédito;
- f) submissão de manuscrito para publicação em veículo indexado 2 (dois) créditos;;
- g) submissão de capítulo de livro 2 (dois) créditos;;
- h) publicação de manuscrito em veículo indexado 3(três) créditos;
- i) publicação de capítulo de livro 3(três) créditos;
- j) tutoria de iniciação científica, por pelo menos seis meses 1 (um) crédito.

Parágrafo único. O discente poderá cumprir os créditos de disciplinas optativas entre optativas instrumentais e temáticas.

Art. 38. Para a obtenção dos créditos de Estágio em Docência e de Estágio em Pesquisa, os discentes regulares deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com parecer emitido pelo supervisor do estágio e com anuência do Orientador principal.

§ 1º O discente que tiver experiência Docente comprovada correspondente a 60 (sessenta) horas de aula no nível de graduação, poderá requerer a concessão dos créditos de Estágio em Docência.

§ 2º O Estágio em Pesquisa deverá ser realizado em laboratório de pesquisa que favoreça o contato do estagiário com diferentes modelos explicativos para o fenômeno de interesse da dissertação, preferencialmente sob supervisão do Coorientador.

§ 3º É vedado realizar o Estágio em Pesquisa sob supervisão do Orientador principal.

Art. 39. O currículo mínimo do Doutorado (66 créditos) se compõe das seguintes atividades:

I – disciplinas obrigatórias 18 (dezoito) créditos:

- a) Práticas Interdisciplinares e Integrativas (4 créditos);
- b) Metodologias de Ensino Baseadas em Evidências (4 créditos);
- c) Seminários em Neurociências e Comportamento II (4 créditos);
- d) Redação de Manuscritos Científicos (6 créditos).

II – disciplinas optativas (10 créditos):

a) Disciplinas optativas instrumentais:

- 1. Análise de Dados I (2 créditos);
- 2. Análise de Dados II (2 créditos);
- 3. Questões Conceituais nas Ciências do Comportamento e do Cérebro I (2 créditos);
- 4. Questões Conceituais nas Ciências do Comportamento e do Cérebro II (2 créditos);

b) disciplinas optativas temáticas: Serão ofertadas regularmente diferentes disciplinas temáticas propostas pelos docentes do PPGNC.

III – Formação para o ensino (2 créditos):

- a) Estágio em Docência II (2 créditos);

IV – Formação para a pesquisa (2 créditos):

- a) Estágio em Pesquisa (2 créditos);
- b) Tese (30 créditos);

V – atividades complementares (4 créditos): O discente poderá optar por uma ou mais das seguintes atividades complementares:

- a) apresentação de trabalho em evento científico (1 crédito);
- b) participação na organização de evento científico (1 crédito);
- c) estágios em pesquisa em outras instituições por pelo menos um mês (2 créditos);
- d) autoria de produto técnico com registro ou patente (2 créditos);
- e) autoria de produto técnico sem registro ou patente (1 crédito);
- f) submissão de manuscrito para publicação em veículo indexado (2 créditos);

- g) submissão de capítulo de livro (2 créditos);
- h) publicação de manuscrito em veículo indexado (3 créditos);
- i) publicação de capítulo de livro (3 créditos);
- j) tutoria de iniciação científica, por pelo menos seis meses (1 crédito).

Parágrafo único. O discente poderá cumprir os créditos de disciplinas optativas entre optativas instrumentais e temáticas.

Art. 40. Para a obtenção dos créditos de Estágio em Docência e de Estágio em Pesquisa, os discentes regulares deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com parecer emitido pelo supervisor do estágio e com anuência do Orientador principal.

§ 1º O discente que tiver experiência docente comprovada correspondente a 60 (sessenta) horas de aula no nível de graduação, poderá requerer a concessão dos créditos de Estágio em Docência.

§ 2º O Estágio em Pesquisa deverá ser realizado em laboratório de pesquisa que favoreça o contato do estagiário com diferentes modelos explicativos para o fenômeno de interesse da Tese, preferencialmente sob supervisão do Coorientador.

§ 3º É vedado realizar o Estágio em Pesquisa sob supervisão do Orientador principal.

CAPÍTULO XI

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 41. Para obter o título de Mestre em Neurociências e Comportamento, o discente deve cumprir os seguintes requisitos:

- I – obter aprovação na defesa pública do exame de qualificação;
- II – integralizar, dentro do prazo regulamentar, os créditos previstos em atividades curriculares teóricas, práticas e complementares;
- III – obter aprovação na defesa pública da dissertação de Mestrado;
- IV – depositar a versão final da dissertação de Mestrado com anuência por escrito do Orientador principal.

Art. 42. Para obter o título de Doutor em Neurociências e Comportamento, o discente deve cumprir os seguintes requisitos:

- I – obter aprovação na defesa pública do exame de qualificação;
- II – integralizar, dentro do prazo regulamentar, os créditos previstos em atividades curriculares teóricas, práticas e complementares;
- III – publicar um artigo em periódico indexado com avaliação por pares, em autoria ou coautoria com o Orientador;
- IV – obter aprovação na Defesa pública da Tese de doutorado;
- V – depositar a versão final da Tese de doutorado com anuência por escrito do Orientador principal.

Art. 43. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas ou a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

§ 2º A conclusão do Mestrado exige a integralização de 47 (quarenta e sete) créditos: 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas, estágios e atividades complementares e 20 (vinte) créditos pela dissertação de Mestrado.

§ 3º A conclusão do Doutorado exige a integralização de 66 (sessenta e seis) créditos: 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, estágios e atividades complementares e 30 (trinta) créditos pela dissertação de Mestrado.

Art. 44. A atribuição de conceitos e o registro de frequência, como critérios de aprovação, seguirão as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e normas superiores vigentes.

Art. 45. A integralização dos créditos, para efeitos de emissão do diploma, ocorrerá após homologação da versão final da Dissertação ou Tese pelo Colegiado do PPGNC.

Art. 46. No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas cujos créditos foram solicitados.

§ 1º Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro Programa de Pós-Graduação serão avaliados pelo Colegiado do PPGNC, a partir de parecer emitido pelo Orientador do discente.

§ 2º Créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação prescrevem em dois anos, para efeito de contagem no PPGNC.

§ 3º Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação e aceitas para integralização de créditos serão indicadas no histórico do discente com a avaliação obtida e o número de créditos atribuídos.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA DEFESA DE TESE

Art. 47. O exame de qualificação do projeto, a Defesa de Dissertação e a Defesa de Tese, deverão ocorrer em sessões públicas para arguição do(a) discente por uma banca de pesquisadores de reconhecida competência científica, que avaliará a qualidade, a pertinência e o mérito do projeto de pesquisa submetido à qualificação ou da Dissertação de Mestrado, ou da Tese de Doutorado.

Parágrafo único. O exame de qualificação é componente curricular obrigatório no nível de Mestrado e no nível de Doutorado.

Art. 48. Nas sessões de exame de qualificação, de Defesa de Dissertação e de Defesa de Tese, a decisão da Banca Examinadora será tomada em deliberação secreta, após a arguição, podendo assumir um dos resultados a seguir:

I – aprovação;

II – reprovação;

III – pendente de correções.

Parágrafo único. O resultado “pendente de correções” será aplicável quando a Banca Examinadora considerar a realização de modificações substanciais como condição necessária para a aprovação definitiva do trabalho.

Art. 49. No caso do resultado “pendente de correções”, previsto no inciso III do Art. 48, a banca examinadora deverá compor um documento indicando as correções exigidas, assinado pelos membros da banca e pelo(a) candidato(a), o qual será anexado à ata de exame de qualificação, de Defesa de Dissertação, ou de Defesa Tese de Doutorado.

§ 1º Além do resultado “pendente de correções”, constará na ata que a aprovação definitiva estará condicionada à avaliação da nova versão.

§ 2º O(a) candidato(a) terá até 45 (quarenta) dias para submeter nova versão, contendo as alterações exigidas.

§ 3º A nova versão será avaliada pelo(a) Orientador(a) e por pelo menos um membro da Banca Examinadora original, que submeterão seu parecer para homologação pelo Colegiado do PPGNC.

§ 4º Caso não sejam satisfeitas as exigências da Banca Examinadora, o trabalho será automaticamente considerado reprovado.

Art. 50. O discente regular do nível de Mestrado terá o prazo de 12 (doze) meses para candidatar-se ao exame de qualificação e 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação de Mestrado, a contar do início do curso.

§ 1º O discente terá direito a prorrogação desses prazos por até seis (seis) meses.

§ 2º O Colegiado do PPGNC avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da dissertação de Mestrado desde que o discente tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regulamento.

§ 3º O discente que não cumprir os prazos definidos, sem justificativa acatada pelo Colegiado, será automaticamente desligado do PPGNC.

Art. 51. O discente regular do nível de Doutorado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para candidatar-se ao exame de qualificação e 48 (quarenta e oito) meses para a Defesa da Tese de Doutorado, a contar do início do curso.

§ 1º O discente terá direito a prorrogação desses prazos por até 12 (doze) meses.

§ 2º O Colegiado do PPGNC avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da Tese de Doutorado desde que o discente tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regulamento.

§ 3º O discente que não cumprir os prazos definidos, sem justificativa acatada pelo Colegiado, será automaticamente desligado do PPGNC.

Art. 52. Para se candidatar ao exame de qualificação, o estudante dos dois níveis deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias.

§ 1º Ao candidatar-se ao exame de qualificação, o discente regular deverá entregar à secretaria do PPGNC o projeto de pesquisa de sua Dissertação ou Tese, acompanhado de requerimento acadêmico, assinado pelo Orientador principal.

§ 2º O requerimento indicará a Banca Examinadora e a data da defesa, devendo ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 53. A Banca Examinadora do exame de qualificação será presidida pelo Orientador e/ou Coorientador e composta por mais 2 (dois) pesquisadores com título de Doutor.

§ 1º A Banca Examinadora do exame de qualificação será designada pelo Colegiado do PPGNC ou por aprovação *ad referendum*, a partir de indicação apresentada pelo Orientador.

§ 2º Para a Banca Examinadora do exame de qualificação será indicado um suplente.

Art. 54. O projeto deverá ser encaminhado para a Banca Examinadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 55. A sessão de exame de qualificação será dividida em três etapas: apresentação do trabalho, com duração de até 30 (trinta) minutos, arguição pela Banca Examinadora, com duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos para cada membro, e deliberação do resultado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. O Orientador e o Coorientador não têm direito a voto no julgamento do projeto.

Art. 56. Para se candidatar à defesa da dissertação de Mestrado, o discente deverá ter sido aprovado no exame de qualificação e integralizado todos os créditos relativos a Atividades Curriculares teóricas, práticas e complementares.

§ 1º Ao candidatar-se à defesa de dissertação de Mestrado, o discente deverá entregar à secretaria do PPGNC a dissertação, acompanhada de requerimento acadêmico, assinado pelo Orientador principal.

§ 2º O requerimento indicará a Banca Examinadora e a data da defesa, devendo ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 57. A Banca Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado será presidida pelo Orientador e/ou Coorientador e composta por mais dois pesquisadores com título de Doutor, sendo um destes externo ao PPGNC.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será designada pelo Colegiado do PPGNC ou por aprovação *ad referendum*, a partir de indicação apresentada pelo Orientador.

§ 2º Para a Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será indicado um suplente.

Art. 58. A sessão de defesa de Dissertação de Mestrado será dividida em três etapas: apresentação do trabalho, com duração de até 40 (quarenta) minutos, arguição pela Banca Examinadora, com duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos para cada membro, e deliberação do resultado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. O Orientador e o Coorientador não têm direito a voto no julgamento da dissertação.

Art. 59. Para se candidatar à Defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá ter sido aprovado no exame de qualificação e integralizado todos os créditos relativos a atividades curriculares teóricas, práticas e complementares.

§ 1º Ao candidatar-se à defesa de dissertação de Mestrado, o discente deverá entregar à secretaria do PPGNC a dissertação, acompanhada de requerimento acadêmico, assinado pelo Orientador principal.

§ 2º O requerimento indicará a Banca Examinadora e a data da defesa, devendo ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 60. A Banca Examinadora da Defesa de Tese de Doutorado será presidida pelo Orientador e/ou Coorientador e composta por mais 4 (quatro) pesquisadores com título de Doutor, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos ao PPGNC.

§ 1º A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será designada pelo Colegiado do PPGNC ou por aprovação *ad referendum*, a partir de indicação apresentada pelo Orientador.

§ 2º Para a Banca Examinadora de Tese de Doutorado serão indicados 2 (dois) suplentes.

Art. 61. A sessão de Defesa de Tese de Doutorado será dividida em três etapas: apresentação do trabalho, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, arguição pela Banca Examinadora, com duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos para cada membro, e deliberação do resultado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. O Orientador e o Coorientador não têm direito a voto no julgamento da dissertação.

Art. 62. Tendo sido aprovada a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, o discente terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar à secretaria do PPGNC uma cópia digitalizada da versão definitiva, com anuência do Orientador principal.

§ 1º A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá conter ficha catalográfica, confeccionada pela Biblioteca Setorial ou pela Biblioteca Central.

§ 2º A emissão de histórico escolar integralizado e a solicitação de confecção do diploma somente ocorrerão após a homologação da versão definitiva da Dissertação ou Tese em reunião do Colegiado do PPGNC.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 63. Fará jus ao título de Mestre em Neurociências e Comportamento o discente regular que satisfizer a todas as exigências deste Regulamento.

Art. 64. Fará jus ao título de Doutor em Neurociências e Comportamento o discente regular que satisfizer a todas as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGNC, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA).